LEI N.º 1293, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

" Faz a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata o inciso X do art. 37 da constituição Federal e fixa o piso municipal de salário."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam revistos os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo em 8,5% (oito virgula cinco pontos percentuais) à partir de 1.º de maio de 2004, na forma do permissivo do inciso X do art. 37 da constituição Federal, aplicados sobre os vencimentos básicos de abril de 2004.

Art. 2.º - O vencimento básico mínimo dos servidores municipais passa a ser de R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) à partir de 1.º de maio de 2004.

Art. 3.º - As categorias de servidores públicos que já tenham obtido vantagem financeira sobre seus vencimentos básicos no corrente ano, terão a mesma compensada com a presente revisão dada aos demais, no limite percentual ora fixado.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito